

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 51/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3460/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 68/2019
ATA DE REGISTRO N.º 81/2019
REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Irineo Beolchi Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-00, e a empresa **P Z CASTELLO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.563.695/0001-06, estabelecida à Rua Francisco Garcia Vera, n.º 108, Parque das Nações, Birigui/SP, CEP 16.201-186, neste ato representada por seu procurador, Sr. Paulo Cesar Marques da Silva, Brasileiro, Casado, Motorista, portador do RG n.º 30.405.569-4 e inscrito no CPF sob o n.º 165.536.638-66, nascido em 15/06/1978, natural de Araçatuba/SP, residente e domiciliado à Rua Atílio Paludetto, n.º 846, Bairro Jardim Manuela, Birigui/SP, CEP 16.204-136, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com tabela em anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Cedral a solicitar o objeto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CEDRAL/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2 – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – O objeto deve ser fornecido e entregue da seguinte forma:

1. O objeto deve ser fornecido e entregue da seguinte forma:

2. De acordo com a autorização/solicitação de fornecimento emitido pela Setor de Compras;

3. Entregue no local ou locais solicitados em até 5 (cinco) dias úteis após o pedido;

4. Descarregar os produtos no interior do local indicado, utilizando pessoal próprio, e aguardar a conferência;

5. Apresentar a nota fiscal no ato da entrega.

6. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.

4.2 – Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto, fica sob total responsabilidade do detentor do registro, sendo que será recusada a entrega que não estiver de acordo com o termo de referência da licitação.

4.3 – Caso a pessoa jurídica não cumprir com as especificações do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o objeto, devendo sofrer as sanções cabíveis, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro.

4.4 – Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, após a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br, devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, restando-se referidos valores de cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 – O MUNICÍPIO DE CEDRAL-SP, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 – O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; e, impedido de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 – Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ter o cancelamento do Registro de Preços, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – **advertência**;

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

2 – **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 – **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 – As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 – As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 – Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Do detentor do registro:

a) – Cumprir todo o disposto no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – Caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto;

f) – Respeitar o prazo;

g) – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do objeto;

h) – Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso

i) – Atender a todos os pedidos de fornecimento.

j) – Comunicar o Município toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

k) – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

9.1.1 – A qualidade dos produtos/serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 – Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – Promover a fiscalização da execução do objeto;

c) – Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.cedral.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 – O Município de Cedral não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5 – A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 – E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 27 de dezembro de 2019; 89.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

IRINEO BEOLCHI JUNIOR
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP

P Z CASTELLO LTDA
PAULO CESAR MARQUES DA SILVA
-Procurador-

TABELA DE PREÇOS

P Z CASTELLO CNPJ: 32.563.695/0001-06 R FRANCISCO GARCIA VERA, 108 - PARQUE DAS NACOES, BIRIGUI - SP, CEP: 16201-186 Telefone: (18) 3643-9231						
LOTE/ ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
LOTE 5 ITEM 1	CADERNO DE CARTOGRAFIA- 48 FLS-CAPA SIMPLES	NEEDS PAPER	UNIDADE	250	R\$ 1,76	R\$ 440,00
LOTE 7 ITEM 1	CAIXA DE LÁPIS DE COR COM 36 UNIDADES/CORES	KAZ	CAIXA	170	R\$ 9,43	R\$ 1.603,10
LOTE 11 ITEM 1	CANETA PERMANENTE PARA E.V.A. CAIXA C/ 12 – AZUL	CLASSE CMCD 1027- 03	CAIXA	20	R\$ 12,03	R\$ 240,60
LOTE 12 ITEM 1	CANETA PERMANENTE PARA E.V.A. CAIXA C/ 12 – PRETO	CLASSE CMCD 1027- 03	CAIXA	20	R\$ 12,03	R\$ 240,60
LOTE 17 ITEM 1	COLA BRANCA LAVÁVEL PARA PAPEL - 1 Kg	PIRATINING A	UNIDADE	30	R\$ 5,58	R\$ 167,40
LOTE 18 ITEM 1	COLA COLORIDA 23g GLITER C/ 6 CORES - CX C/ 1 CONJUNTO	ZAS-TRAZ	CAIXA	200	R\$ 4,98	R\$ 996,00
LOTE 19 ITEM 1	COLA PARA E.V.A 35g - CX 12 UNID	ZAS-TRAZ	CAIXA	90	R\$ 13,59	R\$ 1.223,10
LOTE 23 ITEM 1	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45mm x 45m	FITPEL	UNIDADE	550	R\$ 1,77	R\$ 973,50
LOTE 24 ITEM 1	FITA CREPE BRANCA 18mm X 50m	EUROCEL	UNIDADE	90	R\$ 1,96	R\$ 176,40
LOTE 33 ITEM 1	PLÁSTICO AUTOADESIVO TRANSPARENTE – 45cm X 10m	VMP	ROLO	30	R\$ 16,64	R\$ 499,20
LOTE 54 ITEM 1	PAPEL LAMINADO AZUL – 45x59cm	VMP	UNIDADE	120	R\$ 0,63	R\$ 75,60
LOTE 82 ITEM 1	TESOURA – USO GERAL - 21cm	GATTE	UNIDADE	150	R\$ 3,58	R\$ 537,00
TOTAL DO PROPONENTE: R\$ 7.172,50 (sete mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)						